

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

LEI FEDERAL MUDOU REGIME DA PRISÃO PREVENTIVA

Ainda não estava em vigor o temido Ato Constitucional nº 5 – aquele que oficializou a ditadura militar no país em 13 de dezembro de 1968 -, mas duas leis sancionadas pelo presidente da República Arthur da Costa e Silva dispensaram qualquer ato discricionário para se revelar autênticas peças ditatoriais, embora tivessem sido decretadas pelo Poder Legislativo.

Em 23 de março de 1968 (quando faltavam apenas oito dias para a Revolução Brasileira de 31/03/1964 completar quatro anos), o Diário Oficial do Estado publicou duas leis federais (naquela época, o DOE também publicava atos do presidente da República). A edição nº 21.233 trouxe as leis nº 5.349 e nº 5.350, quatro meses depois de terem sido sancionadas. A primeira deu nova redação ao Capítulo III do Título IX do Código de Processo Penal e a segunda estendeu “aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividade policial, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 9 de dezembro de 1965”.

A primeira redefiniu o conteúdo dos artigos 311, 312, 314, 315 e 316 do Capítulo III do CPP, que tratavam de prisão preventiva. O Congresso Nacional decretou e o presidente sancionou que “em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal”, passou a valer a “prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício

(sem necessidade de provocação pelo Ministério Público ou autoridade policial) a requerimento do Ministério Público, ou do querelante ou mediante representação da autoridade policial”.

Outo artigo determinou que a prisão preventiva pudesse ser decretada “como garantia de ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal” quando houvesse “a existência do crime ou indícios suficientes da autoria”.

O juiz ainda poderia decreta a prisão preventiva nos seguintes casos: crime inafiançável; crimes afiançáveis, porém tendo sido apurado que o indiciado era “vadio ou quando, havendo dúvida sobre a sua identidade”, não fornecesse ou indicasse “elementos suficientes para esclarecê-la”; nos crimes dolosos, “embora afiançáveis, quando o réu teve sido condenado, por crime da mesma natureza, em sentença transitada em julgado”.

A lei tinha também uma obviedade no Artigo 315: “O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado”. E o juiz ainda poderia revogar a prisão preventiva se, no decorrer do processo, verificasse “a falta de motivo para que (a prisão) subsista, bem como de novo decretá-la”, se as razões se justificassem.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



CINEMA

Minhas Tardes com Margueritte

Local: Cine Estação das Docas

(Av. Boulevard Castilho França, s/n)

Ingressos: R\$ 8 (aceita-se meia entrada)

14/05 (quinta) - 18h e 20h30



ARTES VISUAIS

VII Festival Internacional de Humor da Amazônia

Inscrições: Até 12/05

Seleção dos trabalhos: 15/05

30 trabalhos serão selecionados



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.